



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

**Monitoramento da auditoria de avaliação do sistema de controles internos do
TRT/13**

João Pessoa/PB – Fevereiro/2019



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA MONITORADA

- 1.1. Protocolo: 1.659/2014**
- 1.2. Áreas Auditadas: Várias**
- 1.3. Período Auditado: 2013**
- 1.4. Objetivo: Avaliar os controles internos do TRT/13**
- 1.5. Escopo: Exercício 2013, tendo como referência o modelo COSO I**
- 1.6. Equipe de Auditoria: Adriano Carlos de Souza, Alan Guilherme de Albuquerque, Fernando Gil Resende Libânio, José Hugo Leite Quinho, Maurício Dias Sobreira Bezerra**
- 1.7. Responsável pelo monitoramento: Maurício Dias Sobreira Bezerra**

SUMÁRIO

1. Identificação.....	2
2. Introdução.....	4
3. Análise do Atendimento das Recomendações	5
4. Conclusão.....	8
5. Glossário.....	9

2. INTRODUÇÃO

2.1. Visão Geral do Objeto

O presente monitoramento, Protocolo TRT nº 19.228/2015, tem como objeto a auditoria levada a efeito por meio do Protocolo TRT nº 1.659/2014, que visou avaliar os controles internos do TRT/13, tendo como referência o exercício 2013 e o modelo COSO I.

Tal auditoria resultou em vários protocolos de monitoramento, voltados para diversos setores envolvidos direta ou indiretamente com as recomendações efetuadas.

O presente monitoramento tem como finalidade analisar se as recomendações dirigidas à CAPPE foram cumpridas.

2.2. Metodologia utilizada

Os trabalhos de monitoramento compreenderam análise documental e consulta a sistemas de informática.

2.3. Limitações

Não houve nenhuma limitação ao presente monitoramento.

3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

3.1.

Recomendação:

4.3.2 Identifique as tarefas críticas no processo de folha de pagamento e adote procedimentos de revisão sistemática dos trabalhos, com a aprovação parcial das fases críticas.

Análise:

De acordo com o gestor da SEGEPE, que atualmente engloba a CAPPE, a presente recomendação foi “cumprida durante o processo de mapeamento de folha de pagamento, não restando qualquer outra ação a ser implementada, s.m.j., afora o procedimento de monitoramento do trabalho de preparação de folha de pagamento, no qual poderão ser observadas as distorções possíveis, momento em que serão adotadas as medidas de correção, caso seja necessária, procedimento de avaliação inerente à questão ventilada nos autos. Com essas informações restituímos o presente sugerindo o seu arquivamento” (sequencial 22 do protocolo TRT nº 19.228/2015).

De fato, o processo de geração de folha de pagamento já se encontra mapeado, através do Ato TRT GP nº 400/2018, como se vê no site da AGE: < <https://www.trt13.jus.br/age/nucleo-de-processos/preparacao-e-pagamento-da-folha> >.

Tal mapeamento tem, entre outras, a função de identificar as tarefas críticas do processo, e o gestor, em seu despacho, supra, registrou que o trabalho de preparação da folha de pagamento é monitorado pela unidade responsável da SEGEPE, que adota, quando necessário, as medidas corretivas devidas.

Encaminhamento:

Desnecessário, tendo em vista que a recomendação foi cumprida.

3.2.

Recomendação:

4.3.4 Realize trabalhos de dimensionamento de pessoal no setor responsável pela folha de pagamento e cadastro para mensurar a real necessidade de recursos humanos;

Análise:

De acordo com informação do então coordenador da CAPPE: “Foi elaborado memorial descritivo com as competências e estrutura de toda a Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal – CAPPE [...]”(sequencial 16 do protocolo 19.228/2015).

O mencionado memorial descritivo encontra-se no sequencial 17 do protocolo 19.228/2015.

Encaminhamento:

Desnecessário, tendo em vista que a recomendação foi cumprida.

3.3.**Recomendação:**

4.3.9 Realize ações para que sejam observadas a segregação de funções entre as funções de cadastro e folha de pagamento, em caso de impossibilidade, criar controles compensatórios eficientes.

Análise:

De acordo com a observação 2 do documento presente no sequencial 2 dos autos, “TRT utiliza um *software* de gerenciamento de recursos humanos, o MentoRH, sistema que funciona na perspectiva de que inclusões e alterações cadastrais gerem como produto final as repercussões em folha de pagamento. Essa é a perspectiva de todos os sistemas de gestão de RH de que temos conhecimento, para evitar retrabalho, falhas decorrentes de redundância ou outras falhas humanas. Por exemplo, a inclusão de um servidor em determinada data impõe a proporcionalização dos seus rendimentos. Ou ainda, o registro de determinadas formações acadêmicas repercute no valor da rubrica de Adicional de Qualificação, e assim por diante. A utilização de dois servidores para inserção de um fato e para repercussão financeira já é uma forma de segregação de atividades, e também um mecanismo de controle, pois o fato que o servidor do cadastro implanta é conferido pelo servidor que alimenta as informações que irão para a folha de pagamento”.

Como visto, existe a segregação de funções recomendada, bem como um mecanismo de controle na geração da folha de pagamento.

Encaminhamento: Desnecessário, tendo em vista que a recomendação foi cumprida.

3.4.

Recomendação:

4.3.10 Promova, após estudos de viabilidade, um efetivo rodízio de servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento com vistas a melhorias do controle interno;

Análise:

Em despacho presente no sequencial 6 do Protocolo TRT nº 19.228/2015, afirmou o então gestor do SAPPE que: “No que se refere ao item 4.3.10, entendemos inviável o rodízio de servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento [...] estamos implementando política de gestão, de forma a modificar as atividades de preparo e confecção da folha de pagamento e a massificar o conhecimento da matéria”.

Continua: “ciente da necessidade de preparar equipe para uma eventual substituição de seus componentes, estamos buscando, como ponto de partida, a qualificação de servidores colocados a disposição desta Unidade Administrativa, de forma que o conhecimento de atividades críticas e estratégicas seja disseminado para mais de um servidor, evitando que a ausência indesejada ou afastamento desse ou daquele membro da equipe, prejudique o bom andamento das atividades laborais deste SAPPE”.

Pelo exposto, verifica-se que, na impossibilidade de realizar rodízio de servidores, o gestor responsável adotou medidas suficientes para minimizar os riscos inerentes à geração da folha de pagamento.

Encaminhamento: desnecessário, tendo em vista que a recomendação foi cumprida.

4. CONCLUSÃO

O protocolo de auditoria TRT nº 1.659/2014 avaliou os controles internos do TRT/13, tendo como referência o exercício 2013 e o modelo COSO I.

O presente monitoramento, protocolo TRT nº 19.228/2015, constatou que, como visto no capítulo 3 deste relatório, o plano de ação elaborado pelo então SAPPE para o cumprimento das recomendações a ela direcionadas foi cumprido.

4.1. BENEFÍCIOS ESPERADOS

O atendimento às recomendações oriundas do relatório de auditoria constante do sequencial 1 destes autos implica em uma melhoria dos procedimentos e práticas deste Regional, tendo em vista que aprimora seus controles internos, bem como dá início à cultura de gestão de riscos neste Órgão, contribuindo para uma maior eficiência institucional.

4.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Controle Interno.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019

Maurício Dias Sobreira Bezerra
Responsável pelo monitoramento

GLOSSÁRIO

CAPPE – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
(antigo SAPPE)

COSO – COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY
COMMISSION

GP – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SAPPE – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL (atualmente é
CAPPE)

SEGEPE – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TRT – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO